

Secretaria Municipal  
da Saúde

Comissão de Licitação  
04  
Fis.  
Rubrica  
Prefeitura de Caucaia

## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.04.18.01-SMS

### 1 - ABERTURA:

Após a Ratificação do CREDENCIAMENTO Nº 2023.02.10.01-SMS em favor da única pessoa jurídica declarada credenciada junto ao processo supra, até o momento, restando contemplados todos os lotes (nº 01 a 05) do certame, foi instaurado o presente processo de Inexigibilidade de licitação objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE NEFROLOGIA DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, TUDO CONFORME CREDENCIAMENTO Nº 2023.02.10.01-SMS.**

### 2- DA JUSTIFICATIVA:

O Município de Caucaia possui uma população de 365.212 mil/hab., código IBGE 230370, ano censo 2020, composta por 06 Distritos Sanitários com cobertura de 75% de Estratégia Saúde da Família (ESF) tendo uma Rede de Prestação de Serviço de Oftalmologia insuficiente para atender todos os usuários das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e das Unidades Especializadas no âmbito municipal. Ressalto ainda, que tais prestadores não suprem as necessidades da população diante das consultas oftalmológicas, procedimentos cirúrgicos e exames pré-operatórios oftalmológicos. Desta forma, justifica-se a terceirização das consultas oftalmológicas, procedimentos cirúrgicos e exames pré-operatórios oftalmológicos, a fim de reduzir e amenizar as enormes filas de pacientes do SUS que necessitam de tais atendimentos.

Por fim, salienta-se que o processo de credenciamento encontra-se cabível, haja vista a inviabilidade de competição e oferta de preços para tais objetos, uma vez que os valores encontram-se pré-definidos e estipulados com base na Tabela (SIGTAP) SUS.

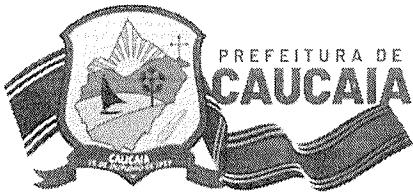
Considerando a necessidade de contratar os serviços de assistência à saúde, especialmente Terapia Renal Substitutiva -TR (Hemodiálise), consultas e exames laboratoriais, para portadores de Doença Renal Crônica, realizada por serviços de Nefrologia para atender à demanda no que se refere à atenção classificada como de Média e Alta Complexidades da Secretaria de Saúde do município de Caucaia.

Considerando os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com doença Renal Crônica – DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com a Portaria nº 2.062, de 19 de agosto de 2021.

Considerando os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise, em conformidade com a RDC/ANVISA nº 11, de 13 de março de 2014.

Considerando os critérios para a organização da linha de cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica (DRC), que institui incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico, em conformidade com a Portaria nº 389/GM/MS, de 14 de março de 2014.

Considerando a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do SUS, conforme a Portaria nº 1.112/GM/MS, de 5 de maio de 2010.



PREFEITURA DE  
**CAUCAIA**

Secretaria Municipal  
da Saúde

Comissão de Licitação  
08  
Fls.  
Rubrica  
A  
Técnica/CW

Considerando as diretrizes estabelecidas pela Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS.

Considerando melhorar o acesso dos pacientes ao atendimento especializado em nefrologia e melhorar o acesso do paciente à Terapia Renal Substitutiva, conforme Portaria nº 1.168/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal.

Considerando que os procedimentos que compõem o Grupo de Terapia Renal Substitutiva no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS, sejam financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, conforme o que determina a Portaria nº 1.112/GM/MS.

Existem 440 pacientes acompanhados atualmente e necessitando de tratamento contínuo, onde a descontinuidade poderá gerar consequências irreversíveis, como mortes precoces evitáveis, sendo essencial a manutenção dos serviços para a vida dessas pessoas portadoras de doença renal.

A presente contratação destina-se aos serviços de Nefrologia e Terapia Renal Substitutiva - TRS, diante da necessidade de ofertar vagas pelo Sistema Único de Saúde – SUS e devido à insuficiência de serviços próprios, sob responsabilidade da Secretaria de Saúde do município.

Conforme entendimento do TCU: no sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurado tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação, amparado no art. 25 da Lei nº 8.666/93. (Decisão 104/95 – Plenário).

Logo, observadas e atendidas as recomendações do TCU durante o Credenciamento nº 2023.02.10.01-SMS, faz-se necessária a presente inexigibilidade para formalização contratual.

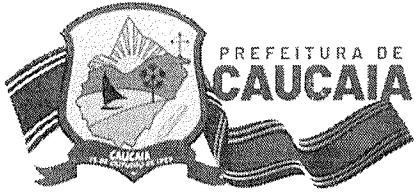
### **3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:**

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

"Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

[...]

XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.



Como regra, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos administrativos. Contudo, esta norma constitucional ressalvou algumas situações em que a Administração estará isenta de realizar o procedimento licitatório, situando-se aí a inexigibilidade de licitação, disciplinada no art. 25 da Lei Federal nº 8.66/93, alterada e consolidada, *ipsis literis*:

**"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.”.

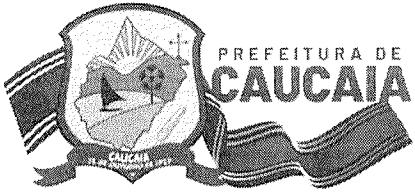
Da leitura do preceptivo legal invocado verifica-se que as hipóteses ali previstas são meramente exemplificativas, donde se conclui que qualquer caso que resulte em efetiva inviabilidade de competição ensejará a aplicação do art. 25 da Lei de Licitações, conforme a situação em concreto.

Desta forma, a realização de licitação, neste caso, restaria inócuia diante da impossibilidade legal de competição.

Sobre o tema, assim se manifestou Hely Lopes Meireles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, 2ª edição, São Paulo, Malheiros, pag. 257:

“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender

A



Secretaria Municipal  
da Saúde

JO  
Fis.  
Rubrica  
Comissão de Licitação  
Prefeitura de Caucaia  
CE

às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato."

Do exposto, conclui-se possibilidade da contratação sob o manto do caput do art. 25 da Lei de Licitações.

#### **4 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:**

A escolha da contratada decorreu da ratificação do **CREDENCIAMENTO Nº 2023.02.10.01-SMS** em seu favor. Entidade esta que foi a única credenciada, até o momento, por cumprir todas as exigências de habilitação e ter apresentado preços iguais aos propostos no Projeto Básico/Termo de Referência do Edital.

Logo, resta apta à contratação para os LOTES Nº 01, 02, 03, 04 e 05 do certame, a pessoa jurídica: **CENEC – CENTRO DE NEFROLOGIA DE CAUCAIA – CNPJ Nº 04.849.198/0001-33**, conforme termo de ratificação do CREDENCIAMENTO Nº 2023.02.10.01-SMS datado de 18 de abril de 2023.

#### **5 – DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO:**

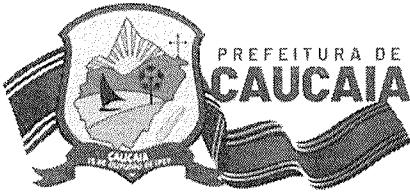
A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e nos casos do caráter excepcional das ressalvas de licitação previstos nos art. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993, a justificativa do preço é um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso III, do parágrafo único do artigo 26 da lei de licitações.

Assim, ressalta-se que o preço da contratação encontra-se compatível com os preços praticados em mercado, uma vez que todos os valores propostos seguem os preços estimados pelo processo de credenciamento, que adotou como referência os valores pré-definidos e estipulados com base na Tabela (SIGTAP) SUS.

Considerando ainda que durante o transcorrer do credenciamento, até o presente momento, somente a entidade supra apresentou a documentação de habilitação e foi declarada credenciada.

**RESOLVE-SE** contratar a pessoa jurídica **CENEC – CENTRO DE NEFROLOGIA DE CAUCAIA – CNPJ Nº 04.849.198/0001-33** para prestar os serviços dos LOTES Nº 01, 02, 03, 04 e 05 do Projeto Básico/Termo de Referência, com os seguintes valores totais: **nº 01** – R\$ 1.420.256,40 (um milhão, quatrocentos e vinte mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), **nº 02** – R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), **nº 03** – R\$ 19.766.268,00 (dezenove milhões, setecentos e sessenta e seis mil, duzentos e sessenta e oito reais), **nº 04** – R\$ 1.261.852,80 (um milhão, duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), e **nº 05** – R\$ 388.368,00 (trezentos e oitenta e oito mil, trezentos e sessenta e oito reais), resultando no montante de **R\$ 22.908.745,20** (**vinte e dois milhões, novecentos e oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos**), tudo conforme as tabelas a seguir:



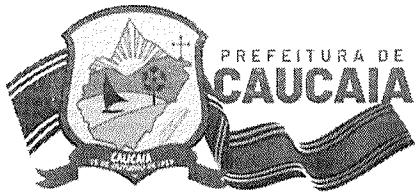
Secretaria Municipal  
da Saúde

Comissão de Licitação  
Fls.  
Rubrica

LOTE 01

TABELA – EXAMES EM LABORATÓRIO CLÍNICO

ITEM	PROCEDIMENTO	CÓDIGO	QTDE DE EXAMES MENSais	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL POR EXAME
1	DOSAGEM DE ALUMÍNIO SÉRICO	202070085	480	R\$ 27,50	R\$ 13.200,00	R\$ 158.400,00
2	DOSAGEM DE CÁLCIO	202010210	480	R\$ 1,85	R\$ 888,00	R\$ 10.656,00
3	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	202010295	480	R\$ 1,85	R\$ 888,00	R\$ 10.656,00
4	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	202010279	480	R\$ 3,51	R\$ 1.684,80	R\$ 20.217,60
5	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	202010287	480	R\$ 3,51	R\$ 1.684,80	R\$ 20.217,60
6	DOSAGEM DE CREATININA (DURANTE 1ºANO DE HD)	202010317	480	R\$ 1,85	R\$ 888,00	R\$ 10.656,00
7	DOSAGEM DE FERRITINA	202010384	480	R\$ 15,59	R\$ 7.483,20	R\$ 89.798,40
8	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	202010392	330	R\$ 3,51	R\$ 1.158,30	R\$ 13.899,60
9	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	202010422	480	R\$ 2,01	R\$ 964,80	R\$ 11.577,60
10	DOSAGEM DE FÓSFORO	202010430	480	R\$ 1,85	R\$ 888,00	R\$ 10.656,00
11	DOSAGEM DE GLICOSE	202010473	480	R\$ 1,85	R\$ 888,00	R\$ 10.656,00
12	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	202020304	480	R\$ 1,53	R\$ 734,40	R\$ 8.812,80
13	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	202010503	480	R\$ 7,86	R\$ 3.772,80	R\$ 45.273,60
14	DOSAGEM DE PARATORMÔNIO - PTH	202060276	480	R\$ 43,13	R\$ 20.702,40	R\$ 248.428,80
15	DOSAGEM DE POTÁSSIO	202010600	480	R\$ 1,85	R\$ 888,00	R\$ 10.656,00
16	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	202010627	480	R\$ 1,85	R\$ 888,00	R\$ 10.656,00
17	DOSAGEM DE SÓDIO	202010635	480	R\$ 1,85	R\$ 888,00	R\$ 10.656,00
18	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	202060373	480	R\$ 8,76	R\$ 4.204,80	R\$ 50.457,60
19	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	202010651	480	R\$ 2,01	R\$ 964,80	R\$ 11.577,60
20	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	202010660	480	R\$ 4,12	R\$ 1.977,60	R\$ 23.731,20
21	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	202010678	480	R\$ 3,51	R\$ 1.684,80	R\$ 20.217,60
22	DOSAGEM DE URÉIA	202010694	960	R\$ 1,85	R\$ 1.776,00	R\$ 21.312,00
23	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	202010767	480	R\$ 15,24	R\$ 7.315,20	R\$ 87.782,40
24	CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	202080080	200	R\$ 5,62	R\$ 1.124,00	R\$ 13.488,00
25	HEMATÓCRITO	202020371	480	R\$ 1,53	R\$ 734,40	R\$ 8.812,80
26	HEMOCULTURA	202080153	200	R\$ 11,49	R\$ 2.298,00	R\$ 27.576,00
27	HEMOGRAMA COMPLETO	202020380	480	R\$ 4,11	R\$ 1.972,80	R\$ 23.673,60
28	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	202030300	480	R\$ 10,00	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00
29	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	202030679	480	R\$ 18,55	R\$ 8.904,00	R\$ 106.848,00
30	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	202030970	480	R\$ 18,55	R\$ 8.904,00	R\$ 106.848,00
31	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	202030636	480	R\$ 18,55	R\$ 8.904,00	R\$ 106.848,00
32	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	202060250	480	R\$ 8,96	R\$ 4.300,80	R\$ 51.609,60
TOTAL						R\$ 1.420.256,40



PREFEITURA DE  
**CAUCAIA**

Secretaria Municipal  
da Saúde

Comissão de Licitação  
12  
Fls.  
Rubrica  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

**LOTE 02**

**TABELA – CONSULTAS/ATENDIMENTOS/ACOMPANHAMENTOS**

ITEM	PROCEDIMENTO	CÓDIGO	QTDE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (NEFROLOGIA)	301010072	600	R\$ 10,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 72.000,00</b>

**LOTE 03**

**TABELA – TRATAMENTO EM NEFROLOGIA**

ITEM	PROCEDIMENTO	CÓDIGO	QTDE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	HEMODIÁLISE (MÁXIMO DE 3 SESSÕES POR SEMANA)	305010107	6.500	R\$ 218,47	R\$ 1.420.055,00	R\$ 17.040.660,00
2	HEMODIALISE (MÁXIMO DE 1 SESSÃO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE)	305010093	250	R\$ 218,47	R\$ 54.617,50	R\$ 655.410,00
3	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	305010115	400	R\$ 265,41	R\$ 106.164,00	R\$ 1.273.968,00
4	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (EXCEPCIONALIDADE - MÁXIMO DE 1 SESSÃO/SEMANA)	305010123	250	R\$ 265,41	R\$ 66.352,50	R\$ 796.230,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 19.766.268,00</b>

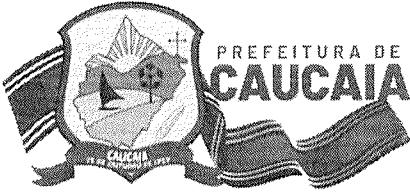
**LOTE 04**

**TABELA – CIRURGIA EM NEFROLOGIA**

ITEM	PROCEDIMENTO	CÓDIGO	QTDE DE EXAMES MENSAIS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL POR EXAME
1	CONFECÇÃO DE FÍSTULA ARTERIO-VENOSA C/ ENXERTIA DE POLITETRAFLUORETILENO (PTFE)	418010013	40	R\$ 1.453,85	R\$ 58.154,00	R\$ 697.848,00
2	CONFECÇÃO DE FÍSTULA ARTERIO-VENOSA P/ HEMODIÁLISE	418010030	40	R\$ 859,20	R\$ 34.368,00	R\$ 412.416,00
3	IMPLANTE DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIÁLISE	418010048	40	R\$ 200,00	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
4	IMPLANTE DE CATETER DUPLO LÚMEN P/HEMODIÁLISE	418010064	40	R\$ 115,81	R\$ 4.632,40	R\$ 55.588,80
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 1.261.852,80</b>

**TABELA – ORTESES, PROTESES E MATERIAIS ESPECIAIS RELACIONADOS AO ATO**

ITEM	PROCEDIMENTO	CÓDIGO	QTDE DE EXAMES MENSAIS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL POR EXAME
1	CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA PARA HEMODIÁLISE	702100013	40	R\$ 482,34	R\$ 19.293,60	R\$ 231.523,20
2	CATETER P/ SUBCLÁVIA DUPLO LÚMEN P/ HEMODIÁLISE	702100021	40	R\$ 64,76	R\$ 2.590,40	R\$ 31.084,80
3	DILATADOR P/ IMPLANTE DE CATETER DUPLO LÚMEN	702100099	40	R\$ 21,59	R\$ 863,60	R\$ 10.363,20
4	GUIA METÁLICO P/ INTRODUÇÃO DE CATETER DUPLO LÚMEN	702100102	40	R\$ 15,41	R\$ 616,40	R\$ 7.396,80
5	LIGADURA DE FÍSTULA ARTERIO-VENOSA	418020027	15	R\$ 600,00	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 388.368,00</b>



Secretaria Municipal  
da Saúde

Comissão de Licitação  
Fis  
Prefeitura de Caucaia  
a Pública

TABELA – CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS

DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR ANUAL
EXAMES EM LABORATÓRIO CLÍNICO	R\$ 1.420.256,40
CONSULTAS/ATENDIMENTOS/ACOMPANHAMENTOS	R\$ 72.000,00
PROCEDIMENTOS ASSOCIADOS A TRATAMENTO EM NEFROLOGIA	R\$ 19.766.268,00
PROCEDIMENTOS ASSOCIADOS A CIRURGIA EM NEFROLOGIA	R\$ 1.261.852,80
PROCEDIMENTOS DE ORTESES, PROTESES E MATERIAIS ESPECIAIS RELACIONADOS AO ATO	R\$ 388.368,00
<b>CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS</b>	<b>R\$ 22.908.745,20</b>

## **6 – DOS PRAZOS DA CONTRATAÇÃO:**

O(s) contrato(s) decorrentes da presente Inexigibilidade produzirão(ão) seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigerá(ão) por **12 (DOZE) MESES**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Os serviços deverão ser iniciados em até **05 (CINCO) DIAS**, a contar da emissão da **ORDEM DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO**, e executados pelo período de **12 (DOZE) MESES**.

## **7 – DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:**

**PREÇOS:** Os preços a serem pagos levarão em conta os valores já previamente fixados no Projeto Básico/Termo de Referência, oriundos na Tabela (SIGTAP) SUS, bem como, a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o objeto, inclusive a margem de lucro.

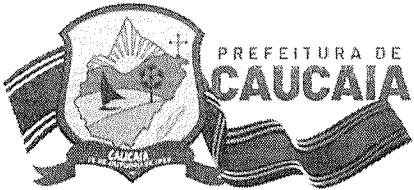
**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária da contratada.

O pagamento será realizado mediante a documentação exigida pelo setor competente da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, constante no item 10.2 do edital do CREDENCIAMENTO Nº 2023.02.10.01-SMS.

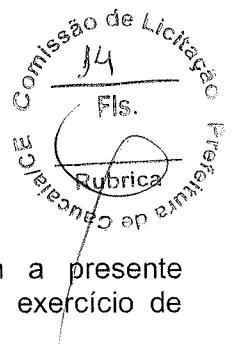
**REAJUSTE:** Não será permitido o reajuste dos preços contratados, exceto se houver alteração nas tabelas utilizadas como parâmetro de preços.

**REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com planilha demonstrativa dos aumentos dos custos originais, próprios e exclusivos da execução contratual e mediante negociação entre as partes.



Secretaria Municipal  
da Saúde



## **8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:**

Os recursos necessários ao custeio das despesas oriundas com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2023 da Secretaria Municipal de Saúde, classificados sob o código:

### **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**Unid. Orçamentária:** 06.21 - Fundo Municipal de Saúde – FMS;

**Projeto/Atividade:** 10.302.0014.2.037.0000 - Atendimento Especializado em Saúde;

**Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica;

**Fonte de Recursos:** 1.600.0000.00 - Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações

Caucaia/CE, 18 de abril de 2023.

Emerson Diniz Lima  
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde